

...: Imprimir ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.298 16/07 de 2021

**“Institui, no âmbito do Município de Suzano, o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e dá outras providências”.**

Projeto de Lei nº 020/2021

Autoria: Ver. Rogério Aparecido Castilho

**VEReador LEANDRO ALVES DE FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Suzano, o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º.** São diretrizes do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”:

**I -** prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**II -** divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**III -** promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º.** O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

**§ 2º.** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º.** O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executado através das seguintes ações:

**I -** capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

**II -** impressão e distribuição da Cartilha “Mulher, Vire a Página” que está disponível na internet e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

**III -** visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Suzano nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

**IV -** orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Suzano;

**V -** realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**§ 1º.** O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**§ 2º.** Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas ao “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 16 de julho de 2021.

**Vereador Leandro Alves de Faria**  
**Presidente**

**Douglas Francisco Martins da Silva**  
**Diretor Legislativo**

